

DELIBERAÇÃO Nº 036/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 10 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 011/2024 do CEAS/PR que altera a Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR que implementa o Piso Único da Assistência Social no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o lapso temporal entre o prazo de transferência e utilização dos recursos, do artigo 1º da Deliberação nº 059/2023 do CEAS/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 066/2023 do CEAS/PR que define prazos e responsabilidades aos municípios;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR que trata da inserção de extratos no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 057/2016 que cria indicadores para bloqueio/suspensão do repasse aos municípios;

CONSIDERANDO que um número expressivo de municípios contemplados na implementação do Piso Único da Assistência Social não cumpriu com a transferência dos recursos das contas antigas para a conta nova do PAS dentro do prazo determinado no artigo 1º da Deliberação nº 059/2023, alterado pela Deliberação nº 13/2024, ambas do CEAS/PR;

CONSIDERANDO que a assinatura do Termo de Autorização, pelos municípios, para acesso as contas deveria ser realizado através do sistema de assinaturas do GOV.BR;

DELIBERA

Título I DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Capítulo I DA INSERÇÃO DE EXTRATOS

Art. 1º A inserção dos extratos no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF deverá ser efetuada até o dia 20 de cada mês, nos termos da Deliberação nº 58 de 14 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os municípios que não efetuarem a inserção dos extratos dentro do prazo incorrerão em suspensão do recebimento do repasse, até a sua regularização, sem transferência retroativa.

Capítulo II DO SALDO EM CONTA

Art. 2º Os municípios que apresentarem saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas terão suspensos o pagamento dos repasses.

Parágrafo único. Para recebimento da parcela subsequente o município deverá comprovar a redução/utilização do saldo disponível na conta.

Capítulo III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Fica condicionada a utilização dos recursos, pelos municípios, após a transferência dos saldos de todas as contas anteriores para a conta nova do Piso Único da Assistência Social.

Título II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º O pagamento do primeiro trimestre do exercício de 2024 será realizado a 358 municípios contemplados na Deliberação nº 059 de 1 de setembro de 2023 do CEAS/PR, que cumpriram, até a data 03/05/2024, com os seguintes requisitos:

- I – Inserção de extratos no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF;
- II – Finalização da transferência do saldo das contas anteriores para a conta nova do PAS;
- III – Não apresentarem saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. Não será realizado o pagamento da parcela do primeiro trimestre de 2024 aos municípios que não realizaram a transferência do saldo das contas anteriores para a conta nova do PAS e/ou apresentaram saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas.

Art. 5º Para recebimento da parcela do 2º trimestre de 2024, os municípios que não cumpriram com as condicionantes descritas nos incisos I, II e III do artigo 4º desta

Republicado por correção no DIOE nº 11.664 de 21 de maio de 2024.

deliberação deverão sanar, até 31 de maio de 2024, sob pena de suspensão do pagamento, as pendências referentes a:

I – Inserção de extratos no SIFF;

II – Transferência do saldo das contas anteriores para a conta nova do PAS;

III – Reduzir o valor do saldo em conta superior a 12 (doze) parcelas, quando for o caso;

IV – Finalizar a assinatura do Termo de Autorização de acesso às contas do Banco do Brasil.

Parágrafo único. A assinatura do Termo de Autorização do Banco do Brasil para acesso as contas pela Gestão Estadual, deverá, obrigatoriamente, ser realizada através do sistema de assinaturas do GOV.BR.

Art. 6º As parcelas correspondentes ao primeiro semestre de 2024 poderão ser transferidas por meio de lotes aos municípios.

Art. 7º Ficam revogadas as Deliberações nº 066 de 10 de novembro de 2023, 04 de 09 de fevereiro de 2024, nº 13 de 08 de março de 2024, nº 14 de 08 de março de 2024 e 23 de 05 de abril de 2024.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice-Presidente do CEAS/PR